



2.9. O beneficiário, no momento da adesão ao serviço, escolherá se participará na modalidade I. Presencial e Telemedicina, ou apenas II. Telemedicina, havendo valores diferenciados para cada categoria.

2.9.1. A Central de Teletendimento prevista no subitem 1.4 estará disponível a todos os beneficiários cadastrados, seja na modalidade Presencial e telemedicina (I), ou na modalidade Telemedicina (II).

2.10. O valor de referência *per capita* para a contratação é de R\$ 50,95 para a modalidade Presencial e Telemedicina (I) e de R\$ 39,82 para a modalidade Telemedicina (II).

Item	Especificações	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Estimativo*
01	Serviço de atenção primária à saúde na modalidade Presencial e Telemedicina (I)	R\$ 50,95	R\$95.735,05
02	Serviço de atenção primária à saúde na modalidade Telemedicina (II)	R\$ 39,82	R\$74.781,96
Valor total do lote único (soma dos itens 01 e 02):		R\$ 90,76	R\$170.517,01

* O valor mensal estimativo considerou a adesão e o cadastro de 100% dos beneficiários do TRT6 Saúde: 1.879 beneficiários na modalidade Presencial e Telemedicina (I) e 1.878 na modalidade Telemedicina (II). Esse valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão do quantitativo de beneficiários efetivamente cadastrados e a modalidade de atendimento.

2.11. A CONTRATADA receberá o pagamento no mês subsequente à prestação dos serviços, cujo valor será equivalente ao número de beneficiários cadastrados, multiplicado pelo valor *per capita* estabelecido no contrato para cada modalidade de atendimento.

2.11.1. Considerar-se-á o último dia de cada mês para avaliação dos beneficiários cadastrados e descadastrados.

2.11.2. A CONTRATADA apresentará os relatórios comprobatórios do número de beneficiários cadastrados, deduzindo aqueles descadastrados nos moldes do subitem 2.8.3.

2.12. Os recursos a serem utilizados para o pagamento serão destinados exclusivamente aos serviços de cuidados primários, conforme objeto deste instrumento, sendo vedada a destinação de recursos para pagamento de outros serviços (secundários ou terciários).

2.13. A inexecução dos serviços, ainda que parcial, implicará glosa do valor a faturar, sanções administrativas ou rescisão contratual, sem qualquer prejuízo ao CONTRATANTE.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 - TRT6 Saúde tem por finalidade assegurar assistência à saúde de forma indireta aos beneficiários titulares, dependentes e agregados, promovendo a implantação progressiva de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária e financeira (art. 1º, caput e §2º, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde).

3.2. Nesse contexto, a execução das atividades do TRT6 Saúde abrange ações voltadas à prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde (art. 1º, §3º, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde).

